



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 12/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS EM REGISTRAR A FREQUÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Kainã Maxoel da Silva, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório aos ocupantes de cargos comissionados do Município de Três Barras do Paraná a registrarem a frequência da jornada de trabalho através de ponto eletrônico biométrico.

Parágrafo único. São dispensados de registrarem a frequência os agentes políticos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 29 de abril de 2022.

Kainã Maxoel da Silva

Vereador

Protocolo N° 202204293900
Data emissão:
Hora: 10:41:00
Responsável:

Câmara M. Três Barras PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

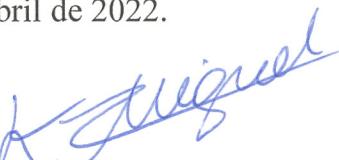
O presente projeto de lei se mostra necessário ao ponto que, não temos obrigatoriedade dos cargos comissionados em registrar o ponto, já que a obrigatoriedade é dos servidores efetivos, e com relação aos mesmos é competência do prefeito municipal em regulamentar a situação.

Procuramos apresentar o presente projeto para que a população tenha, posteriormente, conhecimento dos servidores nomeados que estão cumprindo com a jornada designada.

Com relação aos agentes políticos (secretários), os mesmos são dispensados em razão de que ficam a disposição integral do Município.

Por fim, requeiro a compreensão dos nobres colegas para que este projeto seja analisado e aprovado em sua íntegra.

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2022.



Kainan Maxoel da Silva

Vereador